



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2015
PROCESSO Nº 2550-09.00/15-4**

Contrato UAJ Nº 183/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e CRIVO TRANSUNION SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.870.719/0001-71, com sede na cidade de São Paulo, Rua Vergueiro, n.º 2016, 5º, 7º e 11º a., Bairro Vila Mariana, CEP 04102-000, telefone n.º (11) 98854-6113, *email* ngomes@transunion.com, neste ato representada por Cláudio da Cunha Pasqualin, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório nº 2550-09.00/15-4, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 76/2015, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de software para automação de consultas cadastrais, incluindo instalação, implantação, configuração, atualização de versão, treinamento e parametrização de fontes de consultas cadastrais para a base de dados do CONTRATANTE, e até 30.000 (trinta mil) operações mensais com suporte técnico, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA MODELO
1	1.1	SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE CONSULTAS CADASTRAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO DE FONTES DE CONSULTAS CADASTRAIS PARA A BASE DE DADOS DO CONTRATANTE	1 UNIDADE	CRIVO/ TRANSUNION
1	1.2	ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) OPERAÇÕES MENSAIS COM SUPORTE TÉCNICO	12 MESES	CRIVO/ TRANSUNION



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL PARA A INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O endereço para instalação do software e prestação dos serviços é a Sede Institucional do CONTRATANTE, situada na Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, CEP 90.050-190, Porto Alegre, RS - Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DA LICENÇA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de entrega das licenças será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 O prazo de instalação, implantação, configuração e parametrização das fontes será de até 30 dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

3.3 O prazo de início para treinamento será de até 05 dias após a instalação, implantação, configuração e parametrização das fontes.

3.4 O recebimento do software (item 1.1) ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) provisoriamente, no prazo de até 05 dias, para verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao Fornecedor, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a sua substituição.

b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da conclusão do treinamento, que deverá iniciar até 05 dias após a instalação, implantação, configuração e parametrização das fontes do licenciamento adquirido.

3.4.1 Prazos distintos aos apresentados acima poderão ser acordados com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, conforme conveniência desta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 290.000,00 assim distribuído:

ITEM	SUBITEM	QTDE.	PREÇO	VALOR TOTAL
1	1.1	1 UNIDADE	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
1	1.2	12 MESES	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.3 O documento fiscal de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do bem e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.4 O pagamento do software (subitem 1.1) dar-se-á no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao Gestor do Contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento, e ocorrerá em duas etapas, da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) do valor após o recebimento e emissão do Termo Recebimento Provisório;
- b) 20% (vinte por cento) do valor após a conclusão do treinamento, que deverá iniciar até 05 dias após instalação, implantação, configuração e parametrização das fontes, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5 O pagamento dos serviços de consulta e suporte técnico (subitem 1.2) será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao Gestor do Contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

4.5.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do(s) Relatório(s) de Atendimento Técnico pertinente(s) ao mês da cobrança, bem como de Relatório Consolidado de Atividades, o qual deverá ser assinado pelo responsável da empresa e pelo Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE.

4.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 O valor referente ao subitem 1.2 será reajustado, anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) parametrizar as seguintes fontes: CORSAN, CEEE, AESSUL, RGE, CDL, SERTEL, TCE, TRE e BACEN;

f) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

g) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 da cláusula quarta do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- h) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- i) não subcontratar o objeto deste contrato sem a anuência do contratante.

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 O prazo de garantia do produto fornecido será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

6.3 No período, deverá ser fornecido acesso automático a todos os “upgrades” do produto, bem como acesso a todas as correções de software que sejam disponibilizadas pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do subitem, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.1.1 Nos casos em que houver previsão de prazo em horas, considerar-se-á o percentual de multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), o qual incidirá sobre o valor total do subitem, por hora em atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do subitem, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total do subitem, sem prejuízo da cobrança de perdas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do contrato será exercida pela Sra. Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198, e-mail: agtic@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

10.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

10.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

10.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.5 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar diligências ou solicitar comprovação de atendimento, pela CONTRATADA, do exigido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

Crivo Transunion Sistemas em Informática LTDA
Contratada